

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

927159

Processo Administrativo nº 129/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de bebidas quentes equipada com moedor de café em grãos integrado, incluindo o fornecimento dos insumos necessários ao preparo das bebidas, destinada ao atendimento das necessidades da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO-PB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.369,24 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO

De 17/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 às 15h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 6	
4. FASE DE LANCES	9
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº90001/2026

(Processo Administrativo n.º129/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/08/2026

Horário da Fase de Lances: Das 09h00 às 15h00

Link: www.compras.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de bebidas quentes equipada com moedor de café em grãos integrado, incluindo o fornecimento dos insumos necessários ao preparo das bebidas, destinada ao atendimento das necessidades da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A contratação será realizada em **grupo único**, considerando que a execução do objeto

demandará a prestação integrada dos serviços de locação do equipamento, manutenção

Sede João Pessoa|Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 Cel. (83)98209-2180 | cropb@cropb.org.br

Del. Reg. Campina Grande|R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 98209-1849| campinagrande@cropb.org.br

Del. Reg. Patos|R. Dr. Pedro Firmino, 107, SI 801, Milindra Empresarial Center, Centro, CEP 58700 070|Tel: (83) 98207-9602 | patos@cropb.org.br

Del. Reg. Cajazeiras|Rua Barão do Rio Branco, 279, Centro, CEP 58900 000|Tel: (83) 98204-9607 |cajazeiras@cropb.org.br

preventiva e corretiva e fornecimento dos insumos, cuja divisão comprometeria a adequada execução contratual, a padronização da solução, a definição de responsabilidades e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da justificativa constante do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como às demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo da máquina automática de bebidas quentes ofertada, quando aplicável, bem como a identificação dos principais insumos a serem fornecidos, e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto às características mínimas da máquina automática, aos insumos exigidos e às condições de execução dos serviços.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços contratados, incluindo a disponibilização da máquina automática, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento dos insumos necessários ao preparo das bebidas, promovendo, quando necessário, sua substituição, reposição ou complementação.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

a) A proposta deverá indicar, sempre que possível, o fabricante, a marca e o modelo do equipamento ofertado, bem como conter catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que permita a verificação do atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da contratação**, correspondente à execução integral do objeto, observado o disposto no Termo de Referência.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, **o agente de contratação** poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio realizado pelo próprio sistema eletrônico. Na impossibilidade de utilização dessa funcionalidade, o sorteio será realizado por videoconferência, com registro audiovisual, lavratura de ata e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, inclusive catálogo, ficha técnica ou documento equivalente da máquina ofertada, caso ainda não tenham sido apresentados, para verificação do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência.

5.5. O fornecedor convocado para apresentação de proposta reformulada, envio de documentos complementares ou manifestação de interesse em assumir a contratação, deverá atender à solicitação no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da comunicação feita por meio do sistema.

5.6. Quando se tratar de solicitação de documentos já previstos neste Aviso e constantes do SICAF ou da proposta apresentada, o prazo de resposta será de 1 (uma) hora, a contar da solicitação eletrônica.

5.7. O não atendimento injustificado no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação do licitante ou sua inabilitação, conforme o caso, com a consequente convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. SICAF;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. conter vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da equipe de planejamento da contratação, especialmente quanto ao atendimento das especificações técnicas mínimas da máquina automática de bebidas quentes e dos insumos previstos no Termo de Referência

- 5.15.1. Caso a documentação técnica apresentada seja insuficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas, o agente de contratação poderá promover diligências para obtenção de esclarecimentos, catálogos, manuais, fichas técnicas ou outros documentos que permitam aferir a conformidade da solução ofertada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3(três) dias úteis,

a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por qualquer das infrações previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na minuta do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As infrações, penalidades e critérios específicos de aplicação das sanções relativas à execução contratual encontram-se disciplinados na Minuta do Contrato, integrante deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas disposições constantes dos documentos que instruem o presente procedimento, observada a interpretação sistemática deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.

Anésia Maria de Queiroz
Secretária Executiva – CRO/PB.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA – CRO/PB**

(Processo Administrativo nº 129/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação, instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina automática de bebidas quentes equipada com moedor de café em grãos integrado, incluindo o fornecimento dos insumos necessários ao preparo das bebidas, destinada ao atendimento das necessidades da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO-PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, compreendendo instalação, configuração, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento integral dos insumos necessários ao preparo das bebidas, incluindo café em grãos 100% arábica, leite, chocolate, açúcar, adoçante, copos descartáveis e mexedores, durante toda a vigência contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	12 meses	R\$1.780,77	R\$21.369,24

Sede João Pessoa | Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 Cel. (83)98209-2180 | cropb@cropb.org.br

Del. Reg. Campina Grande | R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 98209-1849 | campinagrande@cropb.org.br

Del. Reg. Patos | R. Dr. Pedro Firmino, 107, SI 801, Milindra Empresarial Center, Centro, CEP 58700 070 | Tel: (83) 98207-9602 | patos@cropb.org.br

Del. Reg. Cajazeiras | Rua Barão do Rio Branco, 279, Centro, CEP 58900 000 | Tel: (83) 98204-9607 | cajazeiras@cropb.org.br



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de natureza continuada, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, aplicado subsidiariamente.

1.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar, de forma contínua, serviço de fornecimento de bebidas quentes aos empregados, dirigentes, conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO-PB, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento ao público e do ambiente de trabalho.

2.2. A sede administrativa do Conselho concentra as atividades de gestão, fiscalização do exercício profissional, atendimento aos inscritos e realização de reuniões institucionais, registrando fluxo diário de servidores e visitantes, o que justifica a disponibilização permanente de equipamento capaz de atender adequadamente à demanda existente.

2.3. A contratação contempla a disponibilização de máquina automática equipada com moedor de café em grãos integrado, bem como todos os serviços necessários à sua operação, incluindo instalação, fornecimento periódico dos insumos, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

2.4. Além de proporcionar bebidas de melhor qualidade, mediante moagem instantânea dos grãos, a contratação reduz encargos administrativos relacionados à gestão do equipamento e assegura maior continuidade na prestação do serviço, uma vez que a responsabilidade pela manutenção, assistência técnica e reposição dos insumos permanecerá integralmente a cargo da contratada.

2.5. Considerando que a estimativa da contratação é inferior aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, a presente contratação será processada na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade da solução adotada, as quais se encontram devidamente justificadas neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional às finalidades institucionais do CRO/PB, estando alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, compreendendo a instalação, a higienização, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.

3.2. A opção pela locação, em detrimento da aquisição do equipamento, considera o ciclo de vida do objeto, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização do equipamento, sua conservação, manutenção, substituição quando necessária e fornecimento contínuo dos insumos, eliminando custos relacionados à aquisição de bem permanente, depreciação, reposição de peças e manutenção especializada, além de assegurar maior continuidade na prestação do serviço. Especificações mínimas do equipamento

O equipamento disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- 3.3. Possuir funcionamento totalmente automático.
- 3.4. Ser equipado com moedor de café em grãos integrado, realizando a moagem no momento do preparo das bebidas.
- 3.5. Utilizar café em grãos como matéria-prima principal para o preparo do café expresso.
- 3.6. Disponibilizar, no mínimo, as seguintes bebidas: café expresso curto, café expresso longo, café com leite, cappuccino, mocaccino, chocolate quente e água quente.
- 3.7. Possuir painel eletrônico para seleção das bebidas.
- 3.8. Possuir reservatórios independentes para café em grãos, leite e chocolate.
- 3.9. Permitir regulagem da quantidade das bebidas.
- 3.10. Operar em tensão elétrica de 220V ou bivolt
- 3.11. Possuir capacidade compatível com a demanda da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

Obrigações mínimas da contratada.

A contratada deverá assegurar, durante toda a execução contratual:



- 3.12. A instalação e configuração do equipamento.
- 3.13. O fornecimento periódico de todos os insumos necessários ao preparo das bebidas, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada do CRO-PB durante toda a vigência contratual.
- 3.14. O fornecimento de café em grãos, leite, chocolate, açúcar, e qualquer outro insumo que seja necessário para a perfeita execução do serviço contratado.
- 3.15. A realização da higienização periódica do equipamento.
- 3.16. A execução da manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária.
- 3.17. A prestação de assistência técnica durante toda a vigência contratual.
- 3.18. A substituição do equipamento por outro de características equivalentes quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a continuidade do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação compreende a prestação de serviço continuado de locação de máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, incluindo instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento integral dos insumos necessários ao funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.
- 4.2. O equipamento disponibilizado deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalado, configurado e apto para utilização imediata, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 4.3. A máquina deverá permanecer em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo exclusivamente à contratada realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, independentemente de solicitação da Administração.
- 4.4. Sempre que houver falha que impeça a utilização do equipamento, a contratada deverá promover o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da comunicação formal da Administração.
- 4.5. Caso o reparo não possa ser concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o CRO-PB, até a completa regularização do serviço. A substituição provisória não afastará a obrigação de reparar definitivamente o equipamento originalmente disponibilizado nem implicará qualquer acréscimo financeiro para a Administração.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



- 4.6. A contratada deverá fornecer os insumos em quantidade suficiente para atender ao consumo estimado do CRO-PB, realizando as reposições sempre que necessário para evitar desabastecimento. O abastecimento operacional da máquina, consistente na inserção dos insumos no equipamento, será realizado pelo CONTRATANTE.
- 4.7. Todos os insumos fornecidos deverão ser novos, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e armazenados em conformidade com as recomendações dos fabricantes e com as normas sanitárias vigentes.
- 4.8. O café deverá ser fornecido em grãos 100% arábica ou de qualidade equivalente ou superior, próprio para máquinas automáticas com moagem instantânea, torrado em período compatível com o consumo, acondicionado em embalagem original do fabricante, dentro do prazo de validade e observando os padrões sanitários vigentes, vedado o fornecimento de produtos reembalados ou de procedência não identificada.
- 4.9. A contratada será integralmente responsável pela limpeza e higienização periódica do equipamento, utilizando produtos adequados e observando as orientações do fabricante, de forma a garantir as condições de higiene, segurança e qualidade das bebidas fornecidas.
- 4.10. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, instalação, assistência técnica, mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, peças de reposição, insumos e demais encargos necessários ao perfeito funcionamento da máquina, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 4.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança aplicável, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.
- 4.12. Em razão da natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo decisão superveniente e devidamente motivada da Administração.
- 4.13. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro de ocorrências, solicitações de manutenção e demais comunicações relacionadas à execução contratual, disponibilizando número telefônico, endereço eletrônico ou outro meio de contato que possibilite resposta tempestiva às demandas da Administração.

Subcontratação

- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, compreendendo a entrega, instalação e configuração do equipamento na sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO-PB, localizada na Avenida João Machado, nº 894, Centro, João Pessoa/PB.

5.2. Compete à contratada fornecer periodicamente todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, bem como realizar sua higienização, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica. Compete ao CONTRATANTE realizar o abastecimento da máquina mediante a inserção dos insumos fornecidos pela contratada.

5.3. O fornecimento e a reposição dos insumos deverão ocorrer em periodicidade suficiente para garantir o funcionamento contínuo da máquina, sem interrupções decorrentes da falta de materiais.

5.3.1. O abastecimento operacional da máquina, consistente na colocação dos insumos no equipamento para preparo das bebidas, será realizado exclusivamente por servidores ou colaboradores do CRO-PB, não constituindo obrigação da contratada.

5.4. A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma estabelecido pela contratada ou sempre que recomendada pelo fabricante do equipamento, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificada falha ou mau funcionamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Ao término da vigência contratual, caberá à contratada promover a retirada do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a formalização dos atos relevantes.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, a quem caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos insumos, realização do serviço, conformidade com as especificações e prazo de entrega.

6.4. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução e notificará a contratada para correção de eventuais irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento.



6.5. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global, adotar as providências necessárias à regularidade da contratação e encaminhar a documentação para fins de liquidação e pagamento.

6.6. O recebimento inicial compreenderá a instalação e disponibilização do equipamento em perfeito funcionamento, permanecendo os serviços sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e atestos mensais durante toda a execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, bem como praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação de multa.

7.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória, nos casos de atraso injustificado na execução, e compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial, observados critérios de proporcionalidade em relação ao valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, podendo ser cumulada com outras penalidades previstas na legislação.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

Sede João Pessoa | Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 Cel. (83)98209-2180 | cropb@cropb.org.br

Del. Reg. Campina Grande | R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 98209-1849 | campinagrande@cropb.org.br

Del. Reg. Patos | R. Dr. Pedro Firmino, 107, SI 801, Milindra Empresarial Center, Centro, CEP 58700 070 | Tel: (83) 98207-9602 | patos@cropb.org.br

Del. Reg. Cajazeiras | Rua Barão do Rio Branco, 279, Centro, CEP 58900 000 | Tel: (83) 98204-9607 | cajazeiras@cropb.org.br



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição e Atesto

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da máquina automática de bebidas quentes em pleno funcionamento, bem como o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

8.2. Para fins de medição, serão verificados, no mínimo:

- a) a disponibilidade e o pleno funcionamento do equipamento;
- b) o fornecimento regular dos insumos contratados;
- c) a realização dos serviços de higienização e manutenção, quando necessários;
- d) o atendimento aos prazos estabelecidos para assistência técnica e correção de falhas.
- e) limpeza e condições de higiene do equipamento.

8.3. Constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução dos serviços, autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa.

8.4. Caso sejam verificadas falhas na execução contratual, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências cabíveis, podendo o pagamento ser realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados ou ser suspenso até a regularização da pendência, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições contratuais.

Sede João Pessoa | Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 Cel. (83)98209-2180 | cropb@cropb.org.br

Del. Reg. Campina Grande | R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 98209-1849 | campinagrande@cropb.org.br

Del. Reg. Patos | R. Dr. Pedro Firmino, 107, SI 801, Milindra Empresarial Center, Centro, CEP 58700 070 | Tel: (83) 98207-9602 | patos@cropb.org.br

Del. Reg. Cajazeiras | Rua Barão do Rio Branco, 279, Centro, CEP 58900 000 | Tel: (83) 98204-9607 | cajazeiras@cropb.org.br



8.5. Constatadas irregularidades na execução, o fiscal poderá determinar a imediata correção ou, quando não sanadas, proceder à glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. O atesto da execução será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação presencial da conformidade com objeto contratado, podendo ser registrados elementos comprobatórios, como registros fotográficos ou outros meios idôneos.

Recebimento

8.7. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da adequada execução dos serviços contratados, compreendendo a instalação da máquina automática de bebidas quentes, sua disponibilidade para uso, o regular fornecimento dos insumos, a higienização, a manutenção e o pleno funcionamento do equipamento.

8.8. O recebimento inicial do equipamento será realizado após sua instalação e verificação do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização contínua durante toda a vigência contratual.

8.9. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade do equipamento, qualidade dos serviços prestados, fornecimento dos insumos e atendimento das ocorrências eventualmente registradas.

8.10. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatado o descumprimento das especificações deste Termo de Referência ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.11. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades na execução contratual, a CONTRATADA deverá promover sua correção, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



8.14. Havendo inconsistências na documentação ou na execução do objeto, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização pela contratada.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos casos em que se verifique execução em desacordo com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou atendimento.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



8.23. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.24. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão do baixo valor da contratação.

9.2. A seleção observará o critério de **menor preço global**, desde que atendidas todas as especificações e exigências constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a disponibilização do equipamento, instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento integral dos insumos necessários durante toda a vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.4. A empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando couber, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.6. A contratada deverá comprovar:

9.7. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.10. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



9.11. Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. Não será exigido qualificação financeira devido à baixa complexidade da contratação.

Qualificação Técnica

9.13. A empresa deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação.

Comprovação da Conformidade da Proposta

9.14. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente do equipamento ofertado, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.15. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes na documentação apresentada, inclusive mediante consulta ao fabricante ou ao sítio eletrônico oficial do equipamento, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.16. Não será exigida devido à baixa complexidade da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

9.17. Não será exigida devido à baixa complexidade da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo de referência para a contratação corresponde ao valor mensal: R\$ 1.780,77(mil, setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) e valor anual R\$ 21.369,24 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

10.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

10.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007-Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006-Gêneros de Alimentação.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DA PARAÍBA



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa-PB, 10 de agosto 2026.

Elaborado por:

Robson Araújo de Queiroz

Equipe de Planejamento – CRO/PB

De Acordo

Anésia Maria de Queiroz

Secretária Executiva – CRO/PB

Sede João Pessoa | Av. João Machado, 894, Centro, CEP 58013 520 | Tel (83) 3513-0202 Cel. (83)98209-2180 | cropb@cropb.org.br
Del. Reg. Campina Grande | R. Nazinha Góes Albuquerque, 61, Catolé, CEP 58410 485 | Tel (83) 98209-1849 | campinagrande@cropb.org.br
Patos | R. Dr. Pedro Fiamino, 107, SL 801, Vila Maria, Centro, CEP 58700-079 | Tel (83) 98207-9602 | patos@cropb.org.br
Del. Reg. Cajazeiras | Av. Paraíba, 278, Centro, CEP 58900-000 | Tel (83) 98204-9607 | cajazeiras@cropb.org.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ARAÚJO DE QUEIROZ, Gerente Executivo, SECRETARIA, IP de acesso 177.75.65.229**, em 11/08/2026, às 13:22:02, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

(Processo Administrativo nº 129/2026)

CONTRATO Nº 129/2026 – LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE
CAFÉ COM INSUMOS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/PB
E XXXXXX

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA -CRO/PB,
com sede na Avenida João Machado, nº 894, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-520, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 09.319.617/0001-49, representada pelo
seu Presidente Dr. Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito
no CRO-PB sob o nº 721, portador do CPF 071.080.014-20, com endereço profissional à Avenida
João Machado, nº 894, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-520.

CONTRATADO: XXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXX, bairro
XXXXX, CEP: XXXXX, neste ato representada por XXXX, brasileiro, empresária, portador(a) do
RG 4XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo
Administrativo nº 129/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação, instalação,
higienização, manutenção preventiva e corretiva de máquina automática de autosserviço para preparo
de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado,
incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento,
destinada ao atendimento das necessidades da sede do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba
– CRO/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto contratado compreende:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, compreendendo instalação, configuração, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento integral dos insumos necessários ao preparo das bebidas, incluindo café em grãos 100% arábica, leite, chocolate, açúcar, adoçante, copos descartáveis e mexedores, durante toda a vigência contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	12 Meses	R\$	R\$

1.3. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins de direito.

1.4. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a autorização de contratação direta, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação expressa das partes, da comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da existência de disponibilidade orçamentária e da demonstração de que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

2.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da máquina automática de bebidas quentes, responsabilizando-se pela instalação,

higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição do equipamento quando necessária e fornecimento dos insumos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

2.4. A extinção do contrato não prejudicará a conclusão dos procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento das obrigações regularmente executadas, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, compreendendo a instalação, configuração, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar o equipamento em perfeito funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, no local indicado pelo CONTRATANTE.

3.3. A instalação compreenderá todos os procedimentos necessários ao início da operação do equipamento, inclusive testes de funcionamento, regulagem, configuração e demais ajustes técnicos indispensáveis à sua perfeita utilização.

3.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável por manter a quantidade suficiente de todos os insumos necessários ao preparo das bebidas, de forma a evitar interrupções na prestação dos serviços.

3.5. Compete exclusivamente à CONTRATADA realizar a higienização do equipamento, bem como executar as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante ou sempre que necessárias, mantendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança.

3.6. Na ocorrência de defeito, falha ou qualquer situação que comprometa o funcionamento regular do equipamento, a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da comunicação formal do CONTRATANTE.

3.7. Não sendo possível o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, até a completa regularização dos serviços.

3.8. Todos os insumos fornecidos deverão ser novos, próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias vigentes, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, vencidos ou em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

3.9. O café utilizado deverá ser fornecido exclusivamente em grãos 100% arábica, adequado para utilização em máquinas automáticas com moagem instantânea, devendo apresentar padrão de qualidade compatível com a finalidade institucional da contratação.

3.10. Todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, instalação, mão de obra, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, ferramentas, equipamentos auxiliares, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo vedada a substituição do equipamento ou dos insumos por outros de qualidade inferior ou que não atendam às exigências estabelecidas pela Administração, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que mantidas ou superadas todas as especificações mínimas exigidas.

3.12. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento para comunicação de ocorrências, solicitações de manutenção e demais demandas relacionadas à execução contratual, disponibilizando, no mínimo, telefone e endereço eletrônico para contato com o CONTRATANTE.

3.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à operação dos equipamentos e ao fornecimento dos produtos destinados ao consumo humano.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, consistindo no recebimento inicial do equipamento e no recebimento mensal dos serviços executados, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. O recebimento inicial ocorrerá após a instalação da máquina automática de bebidas quentes, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas contratadas, bem como da correta instalação, funcionamento, configuração e disponibilização dos insumos necessários ao início da execução dos serviços.

4.3. O recebimento inicial não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução contratual, nem implica aceitação definitiva do objeto.

4.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

4.4.1. à disponibilidade e ao pleno funcionamento do equipamento;

4.4.2. ao fornecimento regular dos insumos previstos contratualmente;

4.4.3. à adequada higienização do equipamento;

4.4.4. à realização das manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias;

4.4.5. ao atendimento dos prazos estabelecidos para assistência técnica e substituição do equipamento, quando aplicáveis.

4.5. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatado o descumprimento das especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.6. Verificada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito ou desconformidade na execução contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a devida correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços prestados ou por quaisquer defeitos verificados durante a execução contratual, permanecendo íntegra sua responsabilidade na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outras, a disponibilização da máquina automática de bebidas quentes, instalação, configuração, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de café em grãos, leite, chocolate, açúcar, adoçante, copos descartáveis, mexedores, peças de reposição, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. O preço contratado compreende a execução integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por serviços, materiais ou insumos necessários à perfeita execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O direito ao reajuste deverá ser exercido durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, observado o disposto na legislação aplicável.

6.5. A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva execução dos serviços, após o recebimento definitivo previsto neste Contrato, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, que verificará o cumprimento das condições contratuais e a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA.

7.3. A liquidação da despesa observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outro normativo que venha a substituí-la.

7.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- 7.5. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigida pela legislação vigente.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização da pendência, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou quaisquer outros encargos em favor da CONTRATADA.
- 7.7. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização, não implicando reconhecimento de obrigação quanto aos serviços rejeitados ou executados em desconformidade com este Contrato ou com o Termo de Referência.
- 7.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.9. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração implicará a atualização do valor devido mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, observada a legislação vigente.
- 7.10. Considera-se como período de medição cada mês de execução contratual, sendo vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba – CRO/PB.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007- Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006-Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando local apropriado para instalação e funcionamento do equipamento.

9.1.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com as especificações técnicas da máquina, bem como, quando necessário, ponto de abastecimento de água, conforme os requisitos do equipamento disponibilizado pela CONTRATADA.

9.1.3. Permitir o acesso dos empregados, técnicos e representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, sempre que necessário à instalação, abastecimento, manutenção, higienização ou substituição do equipamento, observadas as normas internas de segurança.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas.

9.1.5. Receber o objeto na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo o atesto dos serviços quando constatada sua regular execução.

9.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de defeitos, falhas, interrupções ou quaisquer desconformidades verificadas durante a execução contratual.

9.1.7. Efetuar o pagamento devido nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato.

9.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.10. Zelar pela adequada utilização do equipamento por seus usuários, comunicando imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer sua integridade ou funcionamento.

9.1.11. Não permitir que terceiros estranhos à CONTRATADA realizem manutenção, reparos ou intervenções no equipamento, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA ou em situações de emergência devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.1.2. Disponibilizar 01 (uma) máquina automática de autosserviço para preparo de café expresso e demais bebidas quentes, equipada com moedor de café em grãos integrado, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

10.1.3. Realizar a instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento, garantindo sua imediata utilização pelo CONTRATANTE.

10.1.4. Fornecer, durante toda a vigência contratual, todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, incluindo café em grãos, leite, chocolate, açúcar, adoçante e demais materiais previstos no Termo de Referência.

10.1.5. Manter o equipamento permanentemente abastecido, realizando reposições sempre que necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços.

10.1.6. Executar a higienização periódica da máquina, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

10.1.7. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive o fornecimento de peças, componentes, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução contratual.

10.1.8. Prestar atendimento técnico no prazo máximo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo a imediata correção das falhas comunicadas pelo CONTRATANTE.

10.1.9. Substituir o equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores sempre que o reparo não puder ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

10.1.10. Garantir que todos os insumos fornecidos sejam novos, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e armazenados em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade da execução contratual, apresentando as medidas adotadas para sua regularização.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.1.14. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios ou irregularidades.

10.1.16. Designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução contratual, mantendo canais de comunicação atualizados para atendimento das demandas da fiscalização.

10.1.17. Não substituir o equipamento inicialmente disponibilizado por outro de qualidade inferior ou que deixe de atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.1.18. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE e admitidas pela legislação vigente.

10.1.19. A CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento permaneça em adequado estado de limpeza, conservação e apresentação durante toda a execução contratual, compatível com o ambiente institucional do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que restrita a atividades acessórias ou complementares que não comprometam a execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

11.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, a natureza dos serviços contratados e a avaliação de que a medida não se mostra necessária para resguardar os interesses da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas e das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quanto ao recebimento do objeto, as disposições do art. 140 da referida Lei.

Do Gestor do Contrato

13.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo, competindo-lhe, especialmente:

13.2.1. acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2.2. coordenar a atuação do fiscal do contrato e analisar os registros por ele produzidos;

13.2.3. adotar as providências necessárias para a regular execução contratual, inclusive propondo a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.2.4. controlar os prazos de vigência contratual, eventuais prorrogações, reajustes, repactuações, alterações contratuais e demais providências administrativas necessárias à continuidade da contratação;

13.2.5. encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, após o atesto do fiscal do contrato;

13.2.6. promover a comunicação entre a Administração e a CONTRATADA quanto às questões administrativas decorrentes da execução contratual.

Do Fiscal do Contrato

13.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto:

13.3.1. ao funcionamento da máquina automática de bebidas quentes;

13.3.2. ao abastecimento regular dos insumos;

13.3.3. à qualidade das bebidas fornecidas;

13.3.4. à higienização do equipamento;

13.3.5. à realização das manutenções preventivas e corretivas;

13.3.6. ao atendimento dos prazos para assistência técnica e substituição do equipamento;

13.3.7. ao cumprimento das especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

13.4. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, comunicando imediatamente o gestor do contrato quando a situação puder comprometer a continuidade da execução ou ensejar aplicação de penalidades.

13.5. O fiscal do contrato emitirá o atesto mensal da execução dos serviços, após verificar o cumprimento das obrigações contratuais, constituindo esse documento requisito para a liquidação e pagamento da despesa.

13.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

13.7. O atesto da execução dos serviços não implica aceitação definitiva da qualidade do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da instalação do equipamento, da execução dos serviços, do abastecimento dos insumos, da manutenção preventiva ou corretiva, da assistência técnica ou da substituição do equipamento, sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa.

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal da contratação, limitada a 15 (quinze) dias, na hipótese prevista na alínea "d".

14.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

14.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a hipótese prevista na alínea "c".

14.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a hipótese prevista na alínea "b".

14.2.4.5. Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em substituição à multa moratória, quando caracterizada a infração prevista na alínea "d".

14.2.4.6. Compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a hipótese prevista na alínea "a".

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, poderá ser aplicada multa moratória pelo atraso injustificado:

I – no atendimento aos chamados técnicos;

II – na reposição dos insumos contratados;

III – na realização da manutenção preventiva ou corretiva;

IV – na substituição do equipamento, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela CONTRATADA durante a contratação ou no decorrer da execução contratual, presumindo-se válidas quando comprovado o respectivo envio.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.10.1. Será considerada circunstância agravante a reincidência em falhas relacionadas:

I – à indisponibilidade da máquina;

II – ao desabastecimento dos insumos;

III – ao descumprimento reiterado dos prazos para manutenção ou assistência técnica;

IV – à substituição do equipamento fora do prazo contratualmente estabelecido.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o procedimento legal aplicável.

14.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. O CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação vigente.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.2. O contrato extinguir-se-á, ordinariamente, com o término de sua vigência, independentemente de notificação, ressalvada a hipótese de prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O CONTRATANTE poderá promover a extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observadas as garantias do devido processo legal.

15.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, quando:

15.4.1. não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade;

15.4.2. restar demonstrado que a contratação deixou de atender ao interesse público ou não mais se mostrar conveniente e oportuna para a Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Nas hipóteses previstas no item anterior, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre que a natureza da extinção permitir.

15.6. A alteração da razão social, da denominação empresarial, da composição societária ou da estrutura organizacional da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção do contrato, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação e mantida a capacidade de execução do objeto.

15.7. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser celebrado o competente termo aditivo, observada a legislação aplicável.

15.8. A extinção contratual será precedida, sempre que possível, da elaboração de relatório final de execução contratual, contendo:

15.8.1. o registro dos serviços executados;

15.8.2. a relação dos pagamentos efetuados e dos eventualmente pendentes;

15.8.3. a indicação das penalidades eventualmente aplicadas;

15.8.4. a apuração de eventuais créditos ou débitos existentes entre as partes.

15.9. A extinção do contrato não prejudicará o direito das partes à apuração de eventuais responsabilidades, nem impedirá o reconhecimento de crédito ou débito decorrente da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível.

15.10. Na hipótese de existência de multas administrativas ou de prejuízos causados ao CONTRATANTE, este poderá promover a compensação dos valores devidos com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

15.11. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha participado da contratação direta, da fiscalização ou da gestão contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada, quando exigível, a manifestação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.5. Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizados por apostilamento os casos previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados:

16.5.1. à atualização da dotação orçamentária;

16.5.2. ao reajuste dos preços contratados;

16.5.3. às compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

16.5.4. às demais hipóteses legalmente admitidas.

16.6. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou comprometer a finalidade pública da contratação, devendo ser preservadas as condições que fundamentaram a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e no sítio eletrônico oficial do CRO/PB, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa-PB, XX de julho de 2026.



Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira
Presidente CRO-PB.

Representante legal da CONTRATADA